



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9747 , DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre nomeação de servidor para ocupar cargo efetivo de Defensor Público, na Categoria Inicial da Carreira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição Estadual e, nos termos do art. 22 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, da Constituição Federal, e considerando o reconhecimento funcional em favor de servidores públicos estaduais o direito de opção pela carreira de Defensor Público do Estado,

DECRETA:  
=====

Art. 1º O servidor nomeado para ocupar o cargo efetivo de Defensor Público, na Categoria Inicial da Carreira, do Quadro da Defensoria Pública do Estado, em decorrência deste Decreto terá que apresentar até a data da posse os seguintes documentos:

I – habilitação em exame de sanidade física e mental;

II – apresentação de declaração de bens;

III – declaração sobre ocupação, ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

IV – quitação com os encargos eleitorais e com o serviço militar;

V – prova de inexistência de antecedentes criminais, através de folha corrida da Justiça e Polícias Federal e Estadual;

VI – certidão da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB, de que se encontra regularmente inscrito;

VII – se servidor ou empregado público, certidão de que não responde ou sofreu sanção disciplinar decorrente de processo administrativo.

VIII - original e fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

IX - original e fotocópia da Certidão de Nascimento dos dependentes;

X - original e fotocópia da Cédula de Identidade, Cadastro de Pessoa Física e Título de Eleitor;

XI - original e fotocópia do Cartão do Programa de Integração Social - PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público - PASEP;

XII - duas fotos 3x4;

XIII - fotocópia da última declaração de Imposto de Renda ou de não declarante;



Publicado no Diário Oficial  
 nº 4880 de dia 24, 12 2001

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
 GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2001, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001

Dispõe sobre nomeação de servidor para ocupar cargo efetivo de Professor Público em Educação Infantil de Carreira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do Capítulo I do Título I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, da Constituição Federal, e considerando o reconhecimento formal em favor de servidores públicos estaduais e o direito de opção pela carreira de Professor Público do Estado.

DECRETO

Art. 1º - O servidor nomeado para ocupar o cargo efetivo de Professor Público em Educação Infantil de Carreira do Estado de Rondônia, em decorrência deste Decreto, terá que apresentar as seguintes condições:

- I - habilitação em exame de saúde física e mental;
- II - apresentação de documentação de bens;
- III - declaração sobre ocupação, ou não de outro cargo, emprego ou função pública;
- IV - participação em os encargos eleitorais e com o serviço militar;
- V - prova de las doenças de antecedentes criminais, através de folha contra de Justiça e Polícia Federal e Estadual;
- VI - certidão do Órgão dos Advogados do Brasil-OAB, de que se encontra regularmente inscrito;
- VII - se servidor em emprego público, certidão de quitação respondendo ou não ao serviço fiscal, em decorrência de processo administrativo;
- VIII - original e fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- IX - original e fotocópia da Certidão de Nascimento dos dependentes;
- X - original e fotocópia da Certidão de Identidade, Certidão de Registro Civil e Título de Eleitor;
- XI - original e fotocópia do Cartão do Programa de Integração Social - PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público - PASEP;
- XII - duas fotos 3x4;
- XIII - fotocópia de última declaração de Imposto de Renda ou de não declaração.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

XIV - original e fotocópia do comprovante de escolaridade e registro profissional equivalente;

XV - prova de quitação com a Fazenda Pública;

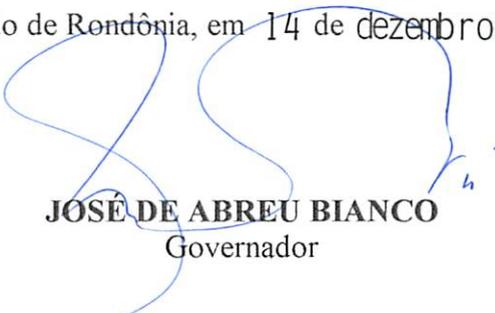
XVI - certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado;

Art. 2º A posse ao Defensor Público constante deste Decreto dar-se-á após a apresentação da documentação mencionada no artigo anterior no prazo previsto no artigo 34, da Lei Complementar nº 117, de 4 de novembro de 1994, mediante compromisso prestado perante o Governador do Estado.

Art. 3º A nomeação decorrente deste Decreto tornar-se-á sem efeito, caso, na posse, não se verifique os requisitos ali exigidos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de dezembro de 2001, 113º da República.

  
**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Governador